



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos



DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

RECORRENTE: ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA.

RECORRIDA: GHM HOSPITALAR LTDA.

Vistos.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA.** em face da classificação e habilitação da empresa **GHM HOSPITALAR LTDA.**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 016/2026, destinado ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

A Procuradoria Jurídica Municipal, por meio de parecer devidamente juntado aos autos, manifestou-se pelo **conhecimento e parcial provimento do recurso**, reconhecendo a existência de irregularidades na proposta readequada apresentada pela empresa recorrida, especialmente quanto à inserção de cláusula de faturamento mínimo não prevista no edital e à necessidade de adequação integral ao modelo constante do Anexo III, sem, contudo, vislumbrar, neste momento, motivo suficiente para afastar sua habilitação técnico-econômica.

Analisando os autos, verifico que assiste razão à recorrente apenas em parte.

Com efeito, restou constatado que a proposta readequada apresentada pela empresa GHM Hospitalar Ltda. contém cláusula de faturamento mínimo de R\$600,00, em desacordo com o item 23.2 do edital, bem como não observou integralmente o modelo exigido no Anexo III, circunstâncias que demandam correção.

Por outro lado, conforme consignado no parecer jurídico, a documentação de habilitação apresentada pela recorrida demonstra, em essência, sua capacidade técnica e econômico-financeira, não se verificando, neste momento, irregularidade apta a ensejar sua imediata inabilitação.

Dessa forma, observando os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entendo adequada a adoção de medida saneadora, mediante diligência restrita e excepcional, antes da aplicação da penalidade de desclassificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 3 de 23



Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA.**, para:

I – **CONHECER** do recurso, por preencher os requisitos legais de admissibilidade;

II – **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, determinando à empresa **GHM HOSPITALAR LTDA.** que, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, apresente:

a) proposta readequada em estrita conformidade com o modelo constante do Anexo III do edital;

b) retirada expressa da cláusula de faturamento mínimo de R\$ 600,00, com declaração inequívoca de aceitação integral das condições estabelecidas no item 23.2 do edital;

III – **ADVERTIR** que o descumprimento de qualquer das determinações acima acarretará a **desclassificação automática da proposta da empresa GHM HOSPITALAR LTDA.**;

IV – **MANTER**, por ora, a habilitação da empresa recorrida, em razão da comprovação substancial dos requisitos técnico-operacionais e econômico-financeiros exigidos no certame.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para adoção das providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Intime-se.

Promissão-SP, 02 de junho de 2026.



Hamilton Luis Foz
Prefeito Municipal

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz

Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52

(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissao.sp.gov.br

  [prefeitura_promissao](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 4 de 23



DESPACHO

Promissão/SP, 02 de junho de 2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA. em face da classificação e habilitação da empresa GHM HOSPITALAR LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2026.

Após análise das razões recursais, contrarrazões apresentadas e do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, acolho integralmente as conclusões constantes do referido parecer, por seus próprios fundamentos, os quais passam a integrar a presente decisão.

Dessa forma, manifesto-me pelo **conhecimento do recurso e pelo seu parcial provimento**, nos termos do parecer jurídico, com a realização de diligência junto à empresa GHM HOSPITALAR LTDA., para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis:

- a) retire expressamente a cláusula de faturamento mínimo constante da proposta apresentada, declarando sua plena concordância com o item 23.2 do edital;
- b) apresente proposta readequada em total conformidade com o Anexo III do instrumento convocatório.

Fica consignado que o descumprimento de qualquer das exigências acima implicará na desclassificação da proposta, conforme orientação jurídica constante dos autos.

Encaminhem-se os autos à Autoridade Competente para apreciação e decisão final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.


LICITAÇÕES E CONTRATOS

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissao.sp.gov.br

  [prefeitura_promissao](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 5 de 23



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2026

REGISTRO DE PREÇOS: 010/2026

RECORRENTE: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA.

RECORRIDA: GHM HOSPITALAR LTDA.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS. ADMISSIBILIDADE RECURSAL CONFIGURADA, INCLUSIVE QUANTO AO INTERESSE RECURSAL EM PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS. IRREGULARIDADES NA PROPOSTA READEQUADA (AUSÊNCIA DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO ANEXO III E INSERÇÃO DE CLÁUSULA DE FATURAMENTO MÍNIMO NÃO PREVISTA NO EDITAL). HABILITAÇÃO TÉCNICO-ECONÔMICA DA RECORRIDA APARENTEMENTE REGULAR. RECOMENDA-SE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, COM DILIGÊNCIA PARA CORREÇÃO DA PROPOSTA OU, CASO NÃO SANADA, DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA GHM.

1. RELATÓRIO

A Recorrente ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA. interpôs Recurso Administrativo contra a classificação e habilitação da empresa GHM HOSPITALAR LTDA. como vencedora do Pregão Eletrônico nº 016/2026, destinado ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

A Recorrente alega, em síntese:

- Irregularidades na proposta readequada (descumprimento do item 5.3.5 do edital – modelo do Anexo III), especialmente ausência de dados bancários, declaração de atendimento integral ao Anexo I e declaração de que os preços contemplam todos os custos;
- Inserção de cláusula de faturamento mínimo de R\$ 600,00, incompatível com o item 23.2 do edital;
- Irregularidades na habilitação econômico-financeira (ausência dos índices LG, SG, LC e declaração contábil) e técnica (ausência de CRT).

A Recorrida apresentou contrarrazões sustentando regularidade de sua documentação.

Os autos contêm vasta documentação da GHM, incluindo Certificado de Regularidade Técnica (CRT), licenças sanitárias válidas, balanços patrimoniais e comprovantes de regularidade.

É a síntese do necessário.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz

Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissao.sp.gov.br

  [prefeitura_promissao](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 6 de 23



2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso preenche todos os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021:

- a) **Tempestividade:** Interposto dentro do prazo concedido pelo sistema eletrônico (art. 165).
- b) **Legitimidade e Interesse Recursal:** A recorrente é licitante participante e foi preterida pela classificação da GHM. Mesmo se tratando de Registro de Preços, o edital prevê **um único fornecedor por lote** (item 1.3, "c"). A classificação como primeira colocada confere prioridade real nas futuras contratações. Portanto, há **interesse recursal** evidente, nos termos do art. 164 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- c) **Motivação e Forma:** O recurso está devidamente fundamentado.

Conclusão: O recurso é **admissível** e deve ser conhecido.

3. DO MÉRITO

Irregularidades na Proposta Readequada

O item 5.3.5 do edital exige que a proposta readequada siga integralmente o modelo do **Anexo III**, contendo todas as declarações ali previstas, inclusive dados bancários e declaração de que os preços contemplam todos os custos diretos e indiretos.

Além disso, a GHM inseriu cláusula de **faturamento mínimo de R\$ 600,00**, contrariando expressamente o item 23.2 do edital, que estabelece fornecimento "**sem exigência de valor ou quantitativo mínimo**".

Tal conduta, em tese, seria violadora dos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º, inciso I, Lei 14.133/2021) e da **isonomia e julgamento objetivo**.

A inserção, pela GHM, da cláusula de faturamento mínimo de R\$ 600,00 constitui irregularidade grave de natureza substancial, e não mera formalidade. Ela altera diretamente as condições econômicas e operacionais da contratação definidas pela Administração no edital (item 23.2), violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, I, da Lei 14.133/2021).

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissao.sp.gov.br

  [prefeitura_promissao](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 7 de 23



A Recorrente tem razão ao apontar essa irregularidade como apta a gerar desclassificação. O argumento da GHM (de que seria mera formalidade ou suprível por diligência) é frágil. Não se trata de erro material ou omissão sanável, mas de **modificação ativa** das regras do jogo por parte de um licitante. Isso compromete a isonomia, pois outras empresas seguiram rigorosamente o edital.

No entanto, a **Lei 14.133/2021 e a jurisprudência mais recente dos Tribunais de Contas adotam uma visão menos formalista do que a Lei 8.666/93**. O objetivo é privilegiar a **finalidade** do certame (seleção da proposta mais vantajosa) em detrimento de falhas que não afetem a essência da competitividade, desde que não configurem vantagem indevida. Observe-se as seguintes ementas:

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. SEBRAE/RO. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. **VEDAÇÃO INDEVIDA À INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO QUE ATESTASSE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, EM AFRONTA AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.** COMPROVAÇÃO DE ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DO ATO EIVADO DE IRREGULARIDADE. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

(Data da Sessão: 17/09/2024; Relator: Jorge Oliveira; Processo: 039.450/2023-6 [Apenso: TC 039.906/2023-0] Natureza: Representação Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia Interessada: NPX Entretenimentos Comércio e Serviços Ltda. (16.887.646/0001-72))

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FALHAS EM CONDUÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. **FORMALISMO EXCESSIVO PREJUDICIAL À OBTENÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR VALOR.** CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REVELIA DE UM DELES. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. AFASTAMENTO DO DÉBITO. MULTA DO ART. 58, II, DA LEI 8.443/1992.COMUNICAÇÕES.

(Data da Sessão: 02/12/2025; Relator: Weder de Oliveira; Processo: TC 002.038/2024-2. Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Governo do Estado do Tocantins. Responsáveis: Danilo Veloso Oliveira (013.981.751-45); Luiz Edgar Leão Tolini (302.795.341-91); Maurício Mattos Mendonça (008.025.071-82). Representação legal: Dyeny Ketlen Marques Franca Mendonça (OAB/TO 11.145), representando Danilo Veloso Oliveira e Maurício Mattos Mendonça.)

Embora o art. 64 da Lei 14.133/2021 permita diligências, o edital (item 15.20.5) restringe seu uso. Diante da gravidade da irregularidade na proposta (alteração das condições

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br

prefeitura_promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 8 de 23



contratuais), a diligência deve ser excepcional, restrita e última oportunidade, exclusivamente para correção das falhas apontadas, sob pena de desclassificação.

Neste sentido, a GHM apresentou CRT válido, licenças sanitárias vigentes até 11/12/2026, balanços patrimoniais e responsável técnico habilitado. Embora falte a declaração contábil específica (item 13.6), a capacidade técnico-econômica está demonstrada na substância.

Com isso, há que se privilegiar a ampla regularidade do licitante antes de promover sua desclassificação imediata, alinhando-se deste modo ao entendimento interpretativo, normativo e jurisprudencial, de maior flexibilidade em contraste com uma afastada observância estrita e engessada das regras do jogo, buscando privilegiar a competitividade do certame.

Por estas razões, revela-se prudente a concessão de prazo exíguo, improrrogável e cujo desatendimento ocasionará a desclassificação da envolvida para a regularização dos documentos, na forma indicada na seção do Parecer *strictu sensu* propriamente dito.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Em conclusão, **recomenda-se o PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, com a seguinte solução equilibrada e juridicamente defensável:

- a) Conhecer do recurso (admissível, inclusive quanto ao interesse recursal em Registro de Preços com único fornecedor por lote).
- b) **Determinar diligência final, restrita e improrrogável** à GHM, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, exclusivamente para:
 - **Retirar expressamente a cláusula de faturamento mínimo, com declaração inequívoca de plena aceitação do item 23.2 do edital;**
 - **Apresentar a proposta readequada integralmente em conformidade com o Anexo III.**
- c) **Advertir** que o **descumprimento** de qualquer dos itens acima implicará na **desclassificação automática da proposta da GHM.**
- d) Manter, por ora, a habilitação da recorrida, por atender à substância dos requisitos técnico-econômicos.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 - Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br

  prefeitura_promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 9 de 23



Este entendimento equilibra a rigorosa observância do edital (evitando tratamento privilegiado) com a finalidade pública do certame (seleção da proposta mais vantajosa), sem incidir em formalismo excessivo quanto à habilitação.

Promissão, 01 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
LUIS HENRIQUE PIRONCELLI TOBLER
Data: 02/06/2026 08:45:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIS HENRIQUE PIRONCELLI TOBLER
Procurador Jurídico Municipal

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissao.sp.gov.br

prefeitura_promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 10 de 23

02/06/2026, 08:46

Validar ITI



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simple > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: parecer_-_Processo_Licitatorio_031-2026_-_Recurso_Administrativo_assinado.pdf
Hash: 8c6cf29d3b805ef833237a44931096d2818bc0fcdf7b961d98480646832a6c3
Data da validação: 02/06/2026 08:45:53 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LUIS HENRIQUE PIRONCELLI TOBLER
CPF: ***.486.158-**
Nº de série de certificado emitente: 0x691e87f27f1604ab
Data da assinatura: 02/06/2026 08:45:32 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 11 de 23



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 02/06/2026 08:45:53 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 6aec769-dirty

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: parecer_-_Processo_Licitatorio_031-2026_-_Recurso_Administrativo_assi
pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

8c6cf29d3b805ef833237a44931096d2818bc0fcdff7b961d98480646832a6c3

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=LUIS HENRIQUE PIRONCELLI TOBLER

Informações da assinatura

Assinante: CN=LUIS HENRIQUE PIRONCELLI TOBLER

CPF: ***.486.158-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 12 de 23

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 02/06/2026 08:45:32 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=LUIS HENRIQUE PIRONCELLI TOBLER

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 20/01/2026 10:37:32 BRT

Aprovado até: 20/01/2027 10:37:32 BRT

Expirado (LCR): false



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 13 de 23

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 14 de 23

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 15 de 23

alfa

ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA
CNPJ. 15.361.503/0001-60 INSCR. ESTADUAL. 219.106.320.116
Av Zélia de Lima Rosa 599 - Portal Ville Azaléia - Boituva - SP /Tel e Whatsapp(15) 3199-9386
e-mail: comercial@alfaomegamedical.com
site <https://alfaomegamedical.com.br/>

MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº16/2026

AO SENHOR PREGOEIRO

ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.361.503/0001-60, com sede na Rua Zélia de Lima Rosa, nº 599 – AH, Boituva/SP, CEP 18550-000, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da classificação e habilitação da empresa GHM, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e conforme prazo concedido em sessão pelo sistema eletrônico.

II – DOS FATOS

A recorrida GHM foi declarada vencedora do certame, contudo, sua proposta readequada e seus documentos de habilitação encontram-se em desacordo com exigências expressas do edital, circunstância que compromete a legalidade da sua classificação e habilitação.

Em análise da documentação apresentada, constatou-se o descumprimento de requisitos obrigatórios previstos no instrumento convocatório, tanto na fase de proposta quanto na fase de habilitação técnica e econômico-financeira.

III – DAS IRREGULARIDADES DA PROPOSTA READEQUADA

O item 5.3.5 do edital determina expressamente que a proposta readequada deverá seguir integralmente o modelo constante do ANEXO III, contendo todas as informações e declarações obrigatórias nele previstas.

Entretanto, a empresa GHM deixou de apresentar informações essenciais exigidas pelo edital, dentre elas:

- dados bancários para depósito;
- declaração de atendimento integral ao ANEXO I;
- declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos;

ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA
CNPJ. 15.361.503/0001-60 INSCR. ESTADUAL. 219.106.320.116
Av Zélia de Lima Rosa 599 - Portal Ville Azaléia - Boituva - SP /Tel e Whatsapp(15) 3199-9386
e-mail: comercial@alfaomegamedical.com
site <https://alfaomegamedical.com.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 16 de 23

alfa

ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA

CNPJ. 15.361.503/0001-60 INSCR. ESTADUAL. 219.106.320.116

Av Zélia de Lima Rosa 599 - Portal Ville Azaléia – Boituva - SP /Tel e Whatsapp(15) 3199-9386

e-mail: comercial@alfaomegamedical.com

site <https://alfaomegamedical.com.br/>

- declaração de manutenção dos descontos durante a vigência contratual.

Referidas exigências não possuem natureza meramente formal, pois garantem segurança jurídica, vinculação da proposta às condições editalícias, equilíbrio contratual e correta execução do futuro fornecimento.

Além disso, a recorrida inseriu cláusula de faturamento mínimo no valor de R\$ 600,00, impondo condição não prevista no edital e manifestamente incompatível com o item 23.2, o qual estabelece expressamente fornecimento “sem exigência de valor ou quantitativo mínimo”.

Ao inserir condição restritiva própria, a empresa altera unilateralmente as condições da contratação, afrontando diretamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O próprio edital prevê, nos itens 6.23.1 e 9.5, a desclassificação das propostas que não atenderem às condições e exigências editalícias.

A Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras estabelecidas no edital, não podendo relativizar exigências objetivamente previstas para beneficiar determinado licitante.

Nesse sentido, a jurisprudência é pacífica no sentido de que o edital faz lei entre as partes:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo seus termos serem observados até o final do certame.”

(STJ – RMS 44.493/SP)

IV – DAS IRREGULARIDADES NA HABILITAÇÃO

A empresa GHM também deixou de cumprir exigências relativas à qualificação econômico-financeira e técnica.

O item 13.2 do edital exige expressamente a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis correspondentes.

Além disso, o item 13.6 estabelece que o atendimento dos índices econômicos deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Entretanto, a recorrida não apresentou os índices econômicos exigidos pelo edital, tampouco a declaração contábil obrigatória prevista no item 13.6, impossibilitando a Administração de verificar sua efetiva qualificação econômico-financeira.

ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA

CNPJ. 15.361.503/0001-60 INSCR. ESTADUAL. 219.106.320.116

Av Zélia de Lima Rosa 599 - Portal Ville Azaléia – Boituva - SP /Tel e Whatsapp(15) 3199-9386

e-mail: comercial@alfaomegamedical.com

site <https://alfaomegamedical.com.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 17 de 23

alfa

ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA

CNPJ. 15.361.503/0001-60 INSCR. ESTADUAL. 219.106.320.116

Av Zélia de Lima Rosa 599 - Portal Ville Azaléia - Boituva - SP /Tel e Whatsapp(15) 3199-9386

e-mail: comercial@alfaomegamedical.com

site <https://alfaomegamedical.com.br/>

Verificou-se ainda a ausência do Certificado de Regularidade Técnica (CRT) atualizado, exigido no item 14.1.4 do edital, documento indispensável para comprovação da regularidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia.

Importante destacar que o item 15.20.1 do edital dispõe expressamente que a documentação de habilitação em desacordo com as exigências editalícias enseja a inabilitação da licitante.

V – DA IMPOSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA SUPRIMENTO DAS AUSÊNCIAS

Embora o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permita diligências para esclarecimento ou complementação de informações relativas a documentos já apresentados, a diligência não pode ser utilizada para permitir a juntada posterior de documentos obrigatórios não apresentados tempestivamente.

O próprio edital, em seu item 15.20.5, estabelece que somente será admitida diligência para complementação de informações referentes a documentos já existentes à época da abertura do certame.

No presente caso, não se trata de mero erro formal ou material sanável, mas sim de ausência efetiva de documentos e declarações obrigatórias exigidas pelo edital.

Permitir posterior complementação documental violaria frontalmente os princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A aceitação de documentos não apresentados no momento oportuno configuraria tratamento privilegiado à recorrida em detrimento das demais empresas que cumpriram integralmente as exigências editalícias dentro do prazo legal.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e processamento do presente recurso administrativo;
- b) a reconsideração da decisão que classificou e habilitou a empresa GHM;
- c) a desclassificação da proposta readequada apresentada pela recorrida, diante do descumprimento dos itens 5.3.5, 6.23.1, 9.5 e 23.2 do edital;
- d) subsidiariamente, sua inabilitação, diante do descumprimento dos itens 13.2, 13.6, 14.1.4 e 15.20.1 do edital;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boituva/SP, 25 de maio de 2026.

ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA

CNPJ. 15.361.503/0001-60 INSCR. ESTADUAL. 219.106.320.116

Av Zélia de Lima Rosa 599 - Portal Ville Azaléia - Boituva - SP /Tel e Whatsapp(15) 3199-9386

e-mail: comercial@alfaomegamedical.com

site <https://alfaomegamedical.com.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 18 de 23

alfa

ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA
CNPJ. 15.361.503/0001-60 INSCR. ESTADUAL. 219.106.320.116
Av Zélia de Lima Rosa 599 - Portal Ville Azaléia – Boituva - SP /Tel e Whatsapp(15) 3199-9386
e-mail: comercial@alfaomegamedical.com
site <https://alfaomegamedical.com.br/>

ARAMIR GOMES DOS REIS
CPF: 281.782.908-55
RG/RNE: 268385713

ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA
CNPJ. 15.361.503/0001-60 INSCR. ESTADUAL. 219.106.320.116
Av Zélia de Lima Rosa 599 - Portal Ville Azaléia – Boituva - SP /Tel e Whatsapp(15) 3199-9386
e-mail: comercial@alfaomegamedical.com
site <https://alfaomegamedical.com.br/>



DIÁRIO OFICIAL

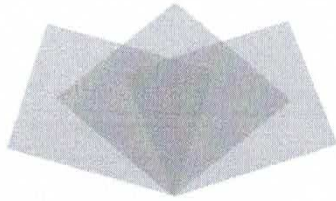
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 19 de 23



GHM HOSPITALAR

AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP

Pregão Eletrônico nº 16/2026

GHM HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **43.887.641/0001-12**, com sede na Avenida Engenheiro Aurélio Nardini, nº 406, Residencial Horizon, Catanduva/SP, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Guilherme Augusto Ferraz**, vem, respeitosamente, apresentar as presentes: **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA**, requerendo, ao final, seja o recurso integralmente **improvido**, mantendo-se a classificação e habilitação da GHM Hospitalar Ltda., pelos fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA insurge-se contra a classificação e habilitação da GHM Hospitalar Ltda., alegando, em síntese, supostas irregularidades na proposta readequada, ausência de declarações e documentos, suposta incompatibilidade com regra editalícia relativa a fornecimento mínimo, bem como suposta ausência de comprovação de requisitos de habilitação econômico-financeira e técnica.

Ocorre que tais alegações não procedem.

A GHM Hospitalar Ltda. apresentou a documentação exigida pelo edital por meio do próprio sistema eletrônico, inclusive via chat da sessão pública, tendo a Comissão/Pregoeiro analisado a documentação e declarado expressamente sua habilitação.

A captura de tela da sessão demonstra que, em **25/05/2026, às 10:17:10**, o sistema registrou a mensagem: **"Licitante habilitado pela comissão, aguarde"**, destinada ao licitante **LIC004**, correspondente à GHM Hospitalar Ltda.

Portanto, não há qualquer irregularidade apta a justificar a reforma da decisão administrativa.

II. DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DA GHM HOSPITALAR LTDA.

A decisão que habilitou a GHM Hospitalar Ltda. foi tomada no ambiente oficial do certame, após a análise da documentação apresentada.

A recorrente pretende, na prática, rediscutir decisão técnica já tomada pelo Pregoeiro/Comissão, sem demonstrar vício concreto, prejuízo à Administração ou descumprimento material do edital.

GHM HOSPITALAR LTDA
AV. ENGENHEIRO AURELIO NARDINI Nº 406 – CATANDUVA SP
Fone(Whats): (17) 99686-1199



DIÁRIO OFICIAL

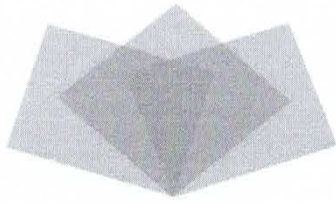
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 20 de 23



GHM HOSPITALAR

O simples inconformismo da licitante vencedora não é suficiente para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que declarou a habilitação da GHM.

Todos os documentos exigidos foram apresentados no curso regular da sessão, inclusive por meio do chat do sistema, ferramenta integrante do procedimento eletrônico e utilizada oficialmente para comunicação, envio de informações, anexos e esclarecimentos.

Assim, se o próprio sistema registrou a habilitação da licitante, é porque a Administração recebeu, examinou e aceitou a documentação apresentada.

III. DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES SOBRE A PROPOSTA READEQUADA

A recorrente sustenta que a proposta readequada da GHM não teria observado integralmente o modelo do edital, alegando suposta ausência de informações e declarações.

Tal alegação é infundada.

A proposta da GHM foi apresentada em conformidade com o edital e, quando solicitado, foram encaminhados os documentos e esclarecimentos necessários pelo próprio chat do sistema eletrônico.

Eventuais apontamentos de natureza meramente formal não comprometem o conteúdo da proposta, o preço ofertado, a exequibilidade, a vinculação ao edital ou a futura execução contratual.

A proposta da GHM observou as condições essenciais do certame, especialmente quanto ao objeto, preços, prazos, obrigações e demais exigências editalícias.

Quanto à alegação relativa a eventual menção a "faturamento mínimo", a GHM esclarece que tal indicação, caso interpretada como condição comercial autônoma, não possui qualquer eficácia perante a Administração, prevalecendo integralmente as regras do edital.

A GHM declara, desde já, que sua proposta está vinculada ao edital e que não condiciona o fornecimento a valor mínimo ou quantitativo mínimo, comprometendo-se a atender integralmente às condições editalícias, inclusive aquelas constantes do item 23.2 do instrumento convocatório, se aplicável.

Logo, ainda que se entendesse haver alguma impropriedade redacional, tratar-se-ia de aspecto plenamente sanável, incapaz de alterar o preço, o objeto, a competitividade ou a igualdade entre os licitantes.

A desclassificação da proposta, nesse contexto, representaria excesso de formalismo e violação ao interesse público, pois afastaria proposta validamente aceita pela Administração sem qualquer demonstração de prejuízo concreto.

GHM HOSPITALAR LTDA
AV. ENGENHEIRO AURELIO NARDINI N° 406 – CATANDUVA SP
Fone(Whats): (17) 99686-1199



DIÁRIO OFICIAL

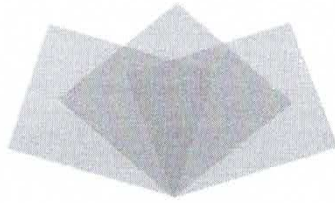
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 21 de 23



GHM HOSPITALAR

IV. DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Também não procede a alegação de que a GHM teria deixado de comprovar sua qualificação econômico-financeira.

A documentação pertinente foi apresentada no sistema, inclusive por meio do chat oficial, contendo os elementos necessários à análise da capacidade econômico-financeira da empresa.

Caso a recorrente alegue ausência de índices ou declaração contábil específica, tal argumento não autoriza, por si só, a inabilitação da licitante, especialmente quando os dados necessários podem ser extraídos da documentação contábil apresentada ou complementados por simples diligência.

A finalidade da exigência editalícia é verificar a aptidão econômico-financeira da empresa, e não criar obstáculo meramente formal à contratação da proposta mais vantajosa.

Não houve demonstração de incapacidade financeira da GHM, tampouco prova de que a empresa não atende aos requisitos editalícios.

Ao contrário, a Administração analisou a documentação e concluiu pela habilitação da licitante.

V. DA REGULARIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DO CRT

A recorrente também afirma suposta ausência de Certificado de Regularidade Técnica atualizado.

A alegação igualmente não merece prosperar.

A GHM apresentou a documentação técnica pertinente e possui condições regulares para execução do objeto licitado, não havendo qualquer fato concreto que demonstre impedimento técnico ou ausência de capacidade operacional.

De todo modo, ainda que se cogitasse alguma necessidade de atualização, complementação ou confirmação de validade documental, tal providência seria plenamente passível de diligência pela Administração, principalmente quando destinada apenas a confirmar situação preexistente da empresa.

A inabilitação somente seria admissível diante de descumprimento material, efetivo e insanável do edital, o que não ocorreu.

VI. DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA E DO FORMALISMO MODERADO

GHM HOSPITALAR LTDA
AV. ENGENHEIRO AURELIO NARDINI Nº 406 – CATANDUVA SP
Fone(Whats): (17) 99686-1199



DIÁRIO OFICIAL

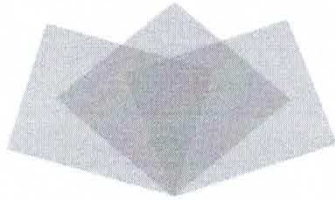
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 22 de 23



GHM HOSPITALAR

A Lei nº 14.133/2021 prestigia os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo e vinculação ao edital. O art. 64 admite diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas; seu §1º também permite sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

Portanto, ainda que se admitisse, apenas por hipótese, a existência de alguma falha formal na apresentação documental, a consequência jurídica adequada não seria a imediata inabilitação da GHM, mas sim a realização de diligência para esclarecimento, confirmação ou complementação da documentação.

A jurisprudência e a orientação dos órgãos de controle têm repellido o formalismo excessivo em licitações, especialmente quando a falha não compromete a substância da proposta nem a comprovação de condição já existente à época da sessão pública. O TCU possui manual de orientações e jurisprudência sobre licitações e contratos voltado justamente à aplicação da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, contudo, sequer se está diante de ausência material de documentação, pois os documentos foram apresentados pelo chat oficial do sistema, fato confirmado pela própria habilitação da licitante.

A pretensão da recorrente busca privilegiar o excesso de formalismo em detrimento da proposta aceita pela Administração e do interesse público na contratação regular e vantajosa.

VII. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A recorrente não comprovou qualquer prejuízo concreto à Administração, à isonomia ou à competitividade do certame.

Não basta alegar genericamente descumprimento editalício. Era necessário demonstrar, de forma objetiva, que a GHM não atende aos requisitos do edital, o que não foi feito.

Ao contrário, os elementos do processo indicam que a documentação foi apresentada, analisada e aceita pelo Pregoeiro/Comissão.

A manutenção da habilitação da GHM prestigia a segurança jurídica, a eficiência administrativa, a seleção da proposta vantajosa e a finalidade pública do procedimento licitatório.

A reforma da decisão, por sua vez, representaria medida desproporcional, baseada em alegações formais e desacompanhadas de comprovação suficiente.

GHM HOSPITALAR LTDA
AV. ENGENHEIRO AURELIO NARDINI Nº 406 – CATANDUVA SP
Fone(Whats): (17) 99686-1199



DIÁRIO OFICIAL

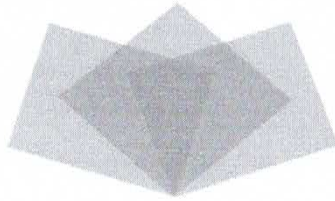
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1996A

Página 23 de 23



GHM HOSPITALAR

VIII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a GHM Hospitalar Ltda.:

- a) o recebimento das presentes contrarrazões;
- b) o conhecimento, mas o **não provimento** do recurso administrativo interposto por ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA;
- c) a manutenção integral da decisão que classificou e habilitou a GHM Hospitalar Ltda. no Pregão Eletrônico nº 16/2026;
- d) o reconhecimento de que a documentação da GHM foi apresentada no ambiente oficial do certame, inclusive pelo chat do sistema eletrônico, tendo sido regularmente analisada pela Comissão/Pregoeiro;
- e) subsidiariamente, caso se entenda necessária qualquer confirmação documental, que seja determinada diligência para esclarecimento ou complementação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, afastando-se a medida extrema de inabilitação;
- f) quanto à alegação de suposto faturamento mínimo, que seja registrado que a GHM não condiciona o fornecimento a valor mínimo ou quantitativo mínimo, prevalecendo integralmente as condições do edital e da futura contratação;
- g) ao final, seja preservada a habilitação da GHM Hospitalar Ltda., com o regular prosseguimento do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

CATANDUVA 28 DE MAIO DE 2026

GUILHERME
AUGUSTO FERRAZ
GALVAO:4055302
1850

Assinado de forma digital
por GUILHERME AUGUSTO
FERRAZ
GALVAO:40553021850
Dados: 2026.05.28
17:49:49 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO FERRAZ GALVAO

CPF : 405.530.218-50 / RG : 48.783.285-1

GHM HOSPITALAR LTDA
AV. ENGENHEIRO AURELIO NARDINI Nº 406 – CATANDUVA SP
Fone(Whats): (17) 99686-1199